

LEI Nº 066, PROMULGADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONSISTENTE NA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE COMBATE AOS IMPACTOS ECONÔMICOS DECORRENTES DA PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, INCLUINDO A SUSPENSÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS E EXECUÇÕES FISCAIS PELO PRAZO DE 180 DIAS E ISENÇÃO DE IPTU ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

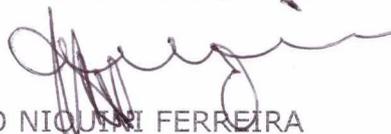
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os processos administrativos fiscais e as execuções fiscais de tributos devidos por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de IPTU referente ao ano exercício de 2020 às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais.

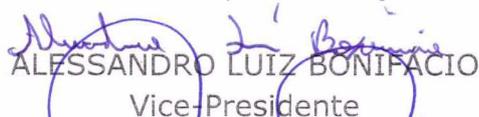
Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 01 de outubro de 2020.



FAUSTO NIQUINI FERREIRA
Presidente



ALESSANDRO LUIZ BONIFÁCIO
Vice-Presidente



ÁLVARO ALONSO PÉREZ MORAIS DE AZEVEDO
Secretário